

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

F - C As	sessoria	Jurídica
----------	----------	----------

- F C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F C Comissão de Ordem Social
- F C Comissão de Administração Pública
- F C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.532/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 04/06/2024

CRIA ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PARA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

		•			
Anotações: White per	GA.P.REF M. 68	12024 Delictorde	a dishippo do	PL J532/2024	<u> </u>
reg reliative relam	porte do Rodin	Executio.			
Upico mº 126/2020	4 eletronia a	delightor do	PL J532/2024.	`	

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação	
Proposição:	Proposição:	Proposição:	
Porvotos	Porvotos	Porvotos	
em/	em//	em//	
Ass.:	Ass.:	Ass.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Cria adicional de qualificação para ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem na ativa e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor da ativa ocupante de cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem terá direito à percepção de adicional de qualificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base, desde que possua:

I – titulação de técnico em enfermagem, por instituição autorizada pelo MEC;

II – habilitação perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput não refletirá nos benefícios previdenciários concedidos antes da data da publicação desta lei.

Art. 2º O vencimento do auxiliar de enfermagem somado ao adicional previsto nesta Lei não poderá superar o vencimento do técnico em enfermagem, respeitadas a progressão de carreira e a equivalência de carga horária.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 03 de junho de 2024.

JOSE DIMAS DA FONECA 42051469 DI SECULIA DA FONECA 42051469 DI SECULIA DA FONECA 42051469 DI SECULIA DI SECULI

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA Prefeito Municipal

RENATO GARCIA

CANIBRA LONGO LONGO LONGO CONTROLO

DE OLIVEIRA

DIAS: 0279710441

DIAS: 02797104647

DIAS: 02797104667

Renato Garcia de Oliveira Dias Chefe de Gabinete Interino

ROSALY ESTHER
VILAS BOAS
MATOZZO:036041
73612

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Cria adicional de qualificação para ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem na ativa e dá outras providências".

Esta propositura reconhece o esforço dos auxiliares de enfermagem que obtiveram qualificação superior às exigências do cargo, instituindo adicional de qualificação para os que preencherem os requisitos legais.

O adicional de qualificação significa retribuição pelo constante aprendizado além dos requisitos inerentes ao cargo de auxiliar de enfermagem (*ex facto officii*), o que contribui para esse ofício. Valoriza-se, assim, o investimento pessoal de capacitação profissional.

Mais que isso, a propositura em questão tem por objetivo corrigir situação de desigualdade ao se levar em consideração casos em que auxiliares qualificados como técnicos de enfermagem acabam por exercer atribuições de técnico ou, ao exercer suas próprias atribuições, aplicam igual cuidado e diligência daquelas empreendidas por técnicos de enfermagem.

Ressalta-se que o adicional concedido não terá reflexo nos benefícios previdenciários dos auxiliares de enfermagem aposentados.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o serviço de saúde e incentivar a qualificação dos profissionais de auxiliar de enfermagem, essenciais para a promoção da saúde e o bem-estar dos cidadãos. É da mais alta relevância a revalorização profissional dessa importante categoria em circunstâncias tal como a tratada nesta propositura.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 03 de junho de 2024.

JOSE DIMAS DA Assarado deglariente por LOSE DIMAS DA SUA. (PANECA CASALA). (PANECA CASALA) (PA

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA Prefeito Municipal



Secretaria de **Finanças**



DECLARAÇÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos que os valores referentes ao adicional de qualificação equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o salário base de auxiliar de enfermagem, no valor de R\$ 330.867,23 (trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais, vinte e três centavos), tem sua previsão orçamentária de forma genérica nas dotações destinadas para pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

Declaramos ainda, que as referidas despesas estão amparadas pelo Capítulo V, Art. 29, da Lei nº 6.845/23, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros e orçamentários da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação vigente, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Silvestre Cândido de Souza Turbino Secretário Municipal de Finanças



Anexo I

Demonstrativo do reajuste relativo ao adicional de qualificação equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o salário base de auxiliar de enfermagem em relação à Receita Corrente Líquida.

Previsa	ĕο	2024	2025	2026
Rec.Corrente L	íquida	1.133.559.413,40	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Adicional enfermeiros	20%	330.867,23	637.817,49	637.325,92
% de gastos co	m cartão	0,03	0,06	0,06

Obs.

Para o cálculo do reajuste utilizou os índices do IPCA previstos na LDO, sendo 3,80% para 2025 e 3,72% para 2026,

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Finanças informa que o adicional de qualificação equivalente à 20% (vinte por cento) sobre o salário base de auxiliar de enfermagem dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

Silvestre Cândido de Souza Turbino

Secretárió Municipal de Finanças

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 6 de junho de 2024.

Oficio Nº 126 / 2024

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPREF nº 68/2024, efetuamos a devolução do Projeto de Lei nº 1.532/2024, que "cria adicional de qualificação para ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem na ativa e dá outras providências".

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor José Dimas da Silva Fonseca Prefeito Municipal Pouso Alegre/MG

Récebido em 07:00:2024 Auden Jacobelen



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YTG7-SZU2-EE6Y-SH1Z

Vereador - Presidente
Assinado em 06/06/2024, às 15:05:58